

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI Nº 1413/2017**

**DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

*Altera o Anexo II, Tabela Salarial, da Lei nº 971, de 26 de fevereiro de 2009, que trata do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei de Nº 971/2009.

**Art. 2º** - A Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei nº 971/2009 passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante dessa Lei, estabelecendo o reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o salário base dos professores da rede pública municipal de ensino, a ser implantado a partir de agosto de 2017.

**Parágrafo único** – O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo incidirá sobre as vantagens e gratificações dos professores da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** - Para os professores que recebem o salário-base de nível médio, esses terão reajuste em junho de 2017 de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), para equiparação ao piso salarial nacional, assegurando os seus efeitos financeiros a partir de janeiro do corrente ano.

**Parágrafo único** – Em agosto do corrente ano, os professores que tratam o caput deste artigo, receberão um reajuste de 0,463% (zero vírgula quatrocentos e sessenta e três por cento) totalizando os 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), concedido aos professores da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua promulgação, com previsão de efeitos financeiros a partir de agosto de 2017.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE)**, em 26 de junho de 2017.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.26.06/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1413/2017**, aos 26 dias do mês de junho de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TABELA SALARIAL 2017, COM REAJUSTE DE 6.29%

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIOS - MAG II - 20 H

IV - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II															
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.378,10	1.405,66	1.433,76	1.462,44	1.491,69	1.521,52	1.551,95	1.583,00	1.614,65	1.646,95	1.679,89	1.713,48	1.747,76	1.782,71	1.818,36
B	1.597,62	1.629,58	1.662,16	1.695,41	1.729,32	1.763,91	1.799,18	1.835,17	1.871,87	1.909,31	1.947,49	1.986,44	2.026,18	2.066,70	2.108,03
C	1.852,08	1.889,12	1.926,91	1.965,44	2.004,75	2.044,84	2.085,75	2.127,46	2.170,01	2.213,41	2.257,67	2.302,83	2.348,88	2.395,86	2.443,78
D	2.129,87	2.172,47	2.215,92	2.260,24	2.305,45	2.351,55	2.398,59	2.446,56	2.495,49	2.545,39	2.596,31	2.648,23	2.701,20	2.755,22	2.810,33

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIOS - MAG II - 40 H

IV - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II															
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.756,20	2.811,31	2.867,53	2.924,88	2.983,38	3.043,05	3.103,90	3.166,00	3.229,30	3.293,90	3.359,78	3.426,97	3.495,51	3.565,42	3.636,72
B	3.195,24	3.259,16	3.324,33	3.390,82	3.458,63	3.527,82	3.598,37	3.670,34	3.743,74	3.818,62	3.894,98	3.972,88	4.052,36	4.133,40	4.216,07
C	3.704,15	3.778,24	3.853,81	3.930,88	4.009,50	4.089,69	4.171,50	4.254,92	4.340,02	4.426,82	4.515,35	4.605,65	4.697,77	4.791,72	4.887,55
D	4.259,74	4.344,94	4.431,85	4.520,49	4.610,89	4.703,10	4.797,17	4.893,12	4.990,98	5.090,78	5.192,62	5.296,47	5.402,40	5.510,44	5.620,65

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIOS - MAG III - 20 H

IV - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I															
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.154,78	1.177,89	1.201,44	1.225,47	1.249,98	1.274,98	1.300,48	1.326,49	1.353,02	1.380,07	1.407,68	1.435,84	1.464,55	1.493,83	1.523,71
B	1.286,74	1.312,48	1.338,73	1.365,50	1.392,81	1.420,67	1.449,08	1.478,06	1.507,63	1.537,77	1.568,53	1.599,90	1.631,90	1.664,54	1.697,83
C	1.378,10	1.405,66	1.433,76	1.462,44	1.491,69	1.521,52	1.551,95	1.583,00	1.614,65	1.646,95	1.679,89	1.713,48	1.747,76	1.782,71	1.818,36
D	1.597,63	1.629,58	1.662,16	1.695,41	1.729,32	1.763,91	1.799,18	1.835,17	1.871,87	1.909,31	1.947,49	1.986,44	2.026,18	2.066,70	2.108,03
E	1.852,09	1.889,12	1.926,91	1.965,44	2.004,75	2.044,84	2.085,75	2.127,46	2.170,01	2.213,41	2.257,67	2.302,83	2.348,88	2.395,86	2.443,78
F	2.129,90	2.172,50	2.215,95	2.260,27	2.305,47	2.351,58	2.398,62	2.446,58	2.495,51	2.545,43	2.596,33	2.648,26	2.701,22	2.755,24	2.810,35

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIOS - MAG III - 40 H

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.309,56	2.355,78	2.402,87	2.450,94	2.499,96	2.549,96	2.600,96	2.652,98	2.706,03	2.760,15	2.815,36	2.871,67	2.929,10	2.987,67	3.047,43
B	2.573,49	2.624,96	2.677,46	2.731,01	2.785,62	2.841,34	2.898,17	2.956,12	3.015,26	3.075,55	3.137,07	3.199,81	3.263,80	3.329,09	3.395,66
C	2.756,20	2.811,31	2.867,53	2.924,88	2.983,38	3.043,05	3.103,90	3.166,00	3.229,30	3.293,90	3.359,78	3.426,97	3.495,51	3.565,42	3.636,72
D	3.195,26	3.259,16	3.324,33	3.390,82	3.458,63	3.527,82	3.598,37	3.670,34	3.743,74	3.818,62	3.894,98	3.972,86	4.052,36	4.133,40	4.216,07
E	3.704,17	3.778,24	3.853,81	3.930,88	4.009,50	4.089,69	4.171,50	4.254,92	4.340,02	4.426,82	4.515,35	4.605,65	4.697,77	4.791,72	4.887,55
F	4.259,80	4.344,99	4.431,90	4.520,54	4.610,94	4.703,15	4.797,24	4.893,17	4.991,02	5.090,86	5.192,66	5.296,52	5.402,44	5.510,49	5.620,70

REFERÊNCIA INICIAL

	CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
23	Professor de Educação Infantil		1.154,78
53	Pedagogo		Igual ao Professor de Ensino Fundamental II
54	Professor de Ensino Fundamental I - 20 h		1.155,79
55	Professor de Ensino Fundamental I - 20 h		1.378,10
57	Regente de Ensino		969,67

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTERIOS - MAG IV - 40 H

I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Interstício Horizontal 2%

CLASSE	1	2	3	4	5
A	1.154,78	1.177,88	1.201,44	1.225,46	1.249,97

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTERIOS - MAG V - 40 H

II - REGENTE DE ENSINO

Interstício Horizontal 2%

CLASSE	1	2	3	4	5
A	569,67	989,06	1.008,84	1.029,02	1.049,60